

## CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONVÊNIO Nº 03/19

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Alberto Fioravante, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 23.929 de 30 de julho de 2018, doravante denominada **URBES** e **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, SBS Quadra 4 bloco A Lote 3/4 - PRESI/GECOL 21 andar, CEP 70.092-900 – ASA SUL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04, NIRE 53500000381, neste ato representada por Gustavo de Mattos Eburneo, Gerente Geral, nascido em 05/10/87, portador do RG nº 33.704.020-5, inscrito no CPF/MF nº 360.575.008-73, residente e domiciliado na Alameda das Murtas, 68 – Flamboyant, Cerquilha/SP – CEP – 18.520-000, doravante denominado **CONSIGNATÁRIA**, celebram o presente **CONVENIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto possibilitar a oferta de crédito pessoal aos funcionários da **URBES**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em parcelas acessíveis aos orçamentos mensais de cada um, consignados em folha de pagamento (consignação facultativa), observando-se as seguintes regras:

- a) Funcionários da **URBES** com no mínimo 06(seis) meses de admissão;
- b) Funcionários comissionados externos, com limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º O crédito consignado somente poderá ser refinanciado com a mesma ou outra instituição financeira após decorridos 06 (seis) meses de vigência do contrato de consignação;

1.2. São impedidos de contrair a operação, os funcionários beneficiários que:

- a) Estejam licenciados, afastados, ou em cumprimento de aviso prévio, cujos proventos não sejam pagos pela **URBES** ou exonerados.

URBES -  
TRANSPORTES -  
JURIDICO  
G



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.303/16.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

3.1 O sistema de consignação observará os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

3.1.1) Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa através do sistema eletrônico e do funcionário beneficiário, firmada em caráter irrevogável.

3.1.2) A **CONSIGNATÁRIA** deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o beneficiário, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

3.1.3) A autorização por escrito para o desconto em folha de pagamento, fornecida pela própria **CONSIGNATÁRIA**, devendo constar na mesma que o funcionário é quem contratará o empréstimo ficando responsável pelos pagamentos em caso de dissolução do convênio, rescisão contratual e redução salarial.

3.1.4) Quando solicitado pelo órgão gestor, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo beneficiário, sob pena de advertência.

3.1.5) A **CONSIGNATÁRIA** deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao beneficiário das seguintes informações:

- a) Valor total financiado
- b) Taxa efetiva mensal e anual de juros
- c) Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado (custo efetivo total)
- d) Valor, número e periodicidade das prestações.
- e) Montante total a pagar com o empréstimo.



**3.1.6)** A **CONSIGNATÁRIA** que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao beneficiário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do repasse, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.

**3.1.7)** Independentemente de solicitação do beneficiário, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica **CONSIGNATÁRIA** obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de advertência. Ocorrendo o desconto indevido, estará ela obrigada a restituir os valores correspondentes, com juros e correção monetária do período, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do desconto.

**3.1.8)** Nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência.

**3.1.9)** Sempre que solicitado pelo beneficiário, a **CONSIGNATÁRIA** terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de aplicação da pena de advertência;

**3.1.10)** As consignações facultativas poderão ser canceladas:

a) por interesse da **URBES**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à **CONSIGNATÁRIA**, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação.

b) por interesse da **CONSIGNATÁRIA**, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor.

**Parágrafo único** - O cancelamento das consignações deverá ser efetivado pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente no sistema eletrônico de consignações, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo beneficiário, sob pena de advertência.

c) em caso de desligamento do funcionário.

d) em caso de afastamento do funcionário ou quaisquer outros motivos que o excluam da folha de pagamento da **URBES**.



**3.1.11)** A **CONSIGNATÁRIA** deverá informar, até o quinto dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados. Observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**3.1.12)** A **CONSIGNATÁRIA** não poderá assediar, por qualquer meio, o beneficiário oferecendo o empréstimo pessoal consignado (consignação facultativa), sob pena de suspensão do presente convênio.

**3.1.13)** Serão descontados os valores em folha de pagamento dentro do mês de competência, os registros efetivados até o dia 13 (treze) de cada mês, se este for dia útil, caso contrário, será considerado o dia útil imediatamente anterior. Casos excepcionais poderão ser informados à **CONSIGNATÁRIA** pela **URBES**, por meio do sistema de consignação ou outro que couber.

**3.1.14)** Fica vedado à **CONSIGNATÁRIA**, exigir e/ou condicionar que o funcionário possua ou proceda a abertura de conta corrente.

**3.1.15)** Qualquer desconto em conta corrente deve ser precedido de prévia e expressa autorização do funcionário.

**3.1.16)** Todas as consignações serão realizadas através de Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle e Consignações.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

### 4.1 Obriga-se a **CONSIGNATÁRIA**:

**4.1.1)** Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos funcionários da **URBES**, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio e no Termo de Credenciamento.

**4.1.2)** Fornecer à **URBES**, até dia 14 de cada mês, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento, bem como número de parcelas quitadas.

**4.1.3)** Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de beneficiários devedores, de acordo com as informações e solicitações da **URBES**, nas situações previstas neste Convênio e no Termo de Credenciamento.

**4.1.4)** Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela **URBES**.

**4.1.5)** Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, da autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**4.1.6)** Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo BACEN – Banco Central, no que se refere às práticas e procedimentos de empréstimos consignados.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

#### 5.1 - É de responsabilidade da **URBES**:

**5.1.1)** Fornecer à **CONSIGNATÁRIA**, através do sistema eletrônico, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente, quando solicitados pelo funcionário.

**5.1.2)** Efetuar o correto enquadramento dos beneficiários, conforme condições deste Convênio.

**5.1.3)** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do Convênio.

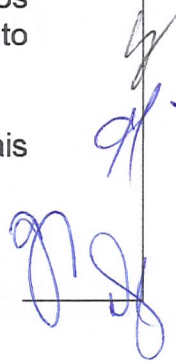
**5.1.4)** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

**5.1.5)** Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos beneficiários que ocorre no último dia útil de cada mês, o total dos valores averbados.

**5.1.6)** Recepcionar e devolver à **CONSIGNATÁRIA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, após o fechamento contábil da folha.

**5.1.7)** Comunicar à **CONSIGNATÁRIA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações.

URBES  
TRANSPORTES E  
JURÍDICO





**5.1.8)** Comunicar à **CONSIGNATÁRIA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração que inviabilize a consignação mensal autorizada.

**5.1.9)** Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de beneficiários/devedores desligados, ou que por qualquer motivo, estejam sendo excluídos da folha de pagamento da **URBES**.

**5.1.10)** Prestar à **CONSIGNATÁRIA** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.

**5.1.11)** Indeferir pedido efetuado por beneficiário/devedor sem a aquiescência da **CONSIGNATÁRIA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

**5.1.12)** Responsabilizar-se pela divulgação a seus funcionários sobre a formalização, objeto e condições do Credenciamento, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como, por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

**5.1.13)** Informar ao banco a ocorrência de desligamento do empregado, antes de efetivado o pagamento das verbas rescisórias, de forma a permitir ao banco apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando à amortização ou liquidação da dívida.

**5.1.14)** Notificar o empregado beneficiário do empréstimo para comparecer ao banco, com objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo banco.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECADASTRAMENTO

**6.1** A **CONSIGNATÁRIA** deverá se cadastrar anualmente, na forma e no prazo estabelecido em portaria expedida pela **URBES**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXA DE JUROS

**7.1** As taxas de juros praticadas pela **CONSIGNATÁRIA** deverá ser disponibilizada, permanentemente, para fins de consulta de funcionário da **URBES**.

**7.2** A consignatária cuidará para oferecer sempre as melhores condições de negociação e taxas de juros mais vantajosas que as praticadas pelo mercado em geral aos funcionários abrangidos por este convênio.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1** Poderão ser aplicadas à **CONSIGNATÁRIA** as seguintes penalidades:

**8.1.1)** advertência escrita, quando:

a) as consignações que forem processadas em desacordo com as normas complementares estabelecidas pela **URBES**, na forma da Cláusula Décima deste Convênio, se do fato não resultar pena mais grave.

b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, se do fato não resultar pena mais grave.

c) for infringido o disposto nos itens **3.1.1, 3.1.6, 3.1.11, 3.1.12, 3.1.15 e 3.1.16** da Cláusula Terceira deste Convênio.

d) não forem prestadas as informações solicitadas pelo funcionário beneficiário na forma dos itens **3.1.5 e 3.1.9** da Cláusula Terceira deste Convênio.

e) nas hipóteses previstas no item **3.1.7, 3.1.8 e 3.1.10** parágrafo único da Cláusula Terceira, todos deste Convênio.

**8.1.2)** suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese do item **3.1.11** da Cláusula Terceira deste Convênio.

**8.1.3)** suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso **8.1.4** abaixo.

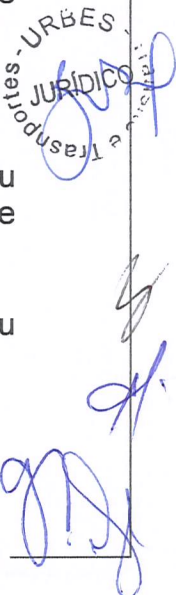
**8.1.4)** cassação do código de consignação, quando a **CONSIGNATÁRIA**:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Convênio, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa.

b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros.

c) utilizar códigos para descontos não previstos neste Convênio.

URBES  
JURÍDICO  
e Transportes





§ 1º. A **CONSIGNATÁRIA** será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. O não-acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º desta cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Quando aplicada a pena de cassação, a **CONSIGNATÁRIA** não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 5º. A aplicação das penalidades referidas nos incisos 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

### CLÁUSULA NONA – DESCREDENCIAMENTO

9.1 Estarão sujeitas ao descredenciamento a **CONSIGNATÁRIA** que:

9.1.1 não utilizarem seus códigos ou sub-códigos pelo período de 1 (um) ano.

9.1.2 não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste Convênio por ocasião do recadastramento anual.

9.1.3 no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.

9.1.4 Na hipótese do inciso 9.1.3 desta cláusula, a **CONSIGNATÁRIA** não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano.

9.1.5 O descredenciamento e a cassação do código de consignação implicarão denúncia do respectivo credenciamento.

9.2 O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Às consignações em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

10.2 A **URBES** não se responsabiliza em qualquer hipótese pela transação.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

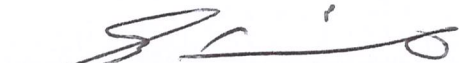


Prefeitura de  
**SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

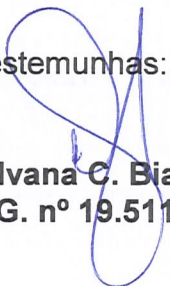
E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, assinadas e identificadas.

Sorocaba, 19 AGO 2019

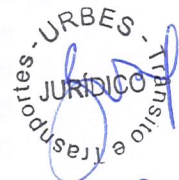
  
**Luiz Alberto Fioravante**  
Diretor Presidente da URBES  
Secr. de Mobilidade e Acessibilidade

  
**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
Gustavo de Mattos Eburneo

Testemunhas:

  
**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
R.G. nº 19.511.168

  
**Sergio Pires Abreu**  
R.G. nº 13.435.457



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 - Jd. Panorama - CEP 18030-275 - Sorocaba - SP - Tel.: (15) 3331-5000 - Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

## ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba  
- URBES

**CONSIGNATÁRIA:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**CONVÊNIO Nº** 03/19

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto possibilitar a oferta de crédito pessoal aos funcionários da **URBES**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em parcelas acessíveis aos orçamentos mensais de cada um, consignados em folha de pagamento (consignação facultativa),

**ADVOGADA:** Dr<sup>a</sup> Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996 –  
[lmarte@urbes.com.br](mailto:lmarte@urbes.com.br)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Sorocaba, 19 AGO 2019

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Luiz Alberto Fioravante

**Cargo:** Diretor Presidente da URBES

**CPF:** 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8

**Data de Nascimento:** 27/08/1950

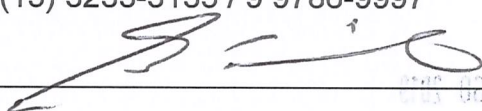
**Endereço residencial completo:** Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP:  
18010 300 - Sorocaba/SP

**E-mail institucional:** [fioravante@sorocaba.sp.gov.br](mailto:fioravante@sorocaba.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [lafsemob@gmail.com](mailto:lafsemob@gmail.com)

**Telefone(s):** (15) 3233-3135 / 9 9786-9997

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Luiz Alberto Fioravante

**Cargo:** Diretor Presidente da URBES

**CPF:** 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8

**Data de Nascimento:** 27/08/1950

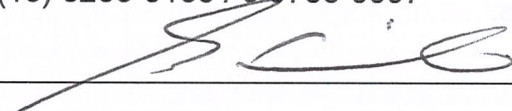
**Endereço residencial completo:** Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP:  
18010 300 - Sorocaba/SP

**E-mail institucional:** [fioravante@sorocaba.sp.gov.br](mailto:fioravante@sorocaba.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [lafsemob@gmail.com](mailto:lafsemob@gmail.com)

**Telefone(s):** (15) 3233-3135 / 9 9786-9997

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Pela CONSIGNATÁRIA**

**Nome:** Gustavo de Mattos Eburneo

**Cargo:** Gerente Geral

**RG:** 33.704.020-5

**CPF:** 360.575.008-73

**Data de Nascimento:** 05/10/1987

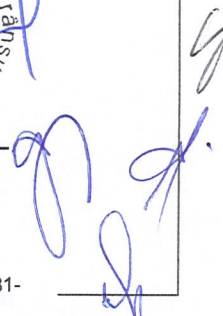
**Endereço residencial completo:** Alameda das Murtas, 68, Flamboyant,  
Cerquilha/SP – CEP 18.520-000

**E-mail institucional:** [Gustavo.eburneo@caixa.gov.br](mailto:Gustavo.eburneo@caixa.gov.br)

**E-mail pessoal:** [Gustavo.eburneo@caixa.gov.br](mailto:Gustavo.eburneo@caixa.gov.br)

**Telefone(s):** 15-3333.2700

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de  
**SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**

**CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80**

**CONVENIADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

**CNPJ Nº: 00.360.305/0001-04**

**CONVÊNIO Nº 03/19**

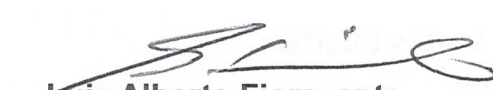
**DATA DA ASSINATURA: 19 AGO 2019**

**VIGÊNCIA: De 19 AGO 2019 A 18 AGO 2021**

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto possibilitar a oferta de crédito pessoal aos funcionários da **URBES**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em parcelas acessíveis aos orçamentos mensais de cada um, consignados em folha de pagamento (consignação facultativa).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 19 AGO 2019

  
**Luiz Alberto Fioravante**  
**Diretor Presidente da URBES**  
**Sec. de Mobilidade e Acessibilidade**  
[fioravante@sorocaba.sp.gov.br](mailto:fioravante@sorocaba.sp.gov.br)



